

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 208 /2015

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEUS
INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 02/10/13
QUE ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 077/2007
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB.**

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO, Prefeito Municipal de Ponto Chique, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º. O artigo 1º e seus incisos da Lei Nº 168/2013 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (NOVE) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

§ ÚNICO : Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 15 de dezembro de 2015.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal